

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

5ª Sessão de 2024

(5ª Sessão Ordinária)

Data: 10/05/2024

Horário de início: 14:05 horas

Presidente: Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juíza Federal GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5010644-90.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: ROSALI COSTA CURITIBA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JENNEFFER MACEDO DO NASCIMENTO (OAB RJ228245)

ADVOGADO(A): DANNY SANTOS SIQUEIRA (OAB RJ150023)

ADVOGADO(A): DIEGO FERNANDES DE SOUZA (OAB RJ216375)

RECORRENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANNY SANTOS SIQUEIRA (OAB RJ150023)

ADVOGADO(A): DIEGO FERNANDES DE SOUZA (OAB RJ216375)

ADVOGADO(A): JENNEFFER MACEDO DO NASCIMENTO (OAB RJ228245)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR AO SUCESSOR DA AUTORA ORIGINÁRIA A APOSENTADORIA POR IDADE (TOTALIZAÇÃO DE 181 CONTRIBUIÇÕES PARA CARÊNCIA E 15 ANOS E 3 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO) QUE ERA DEVIDA, DE 01/02/2021 (DIB/DER REAFIRMADA) A 05/01/2022 (ÓBITO), COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS DOZE VINCENDAS).

SUSTENTAÇÃO DE ARGUMENTOS: JENNEFFER MACEDO DO NASCIMENTO POR ROSALI COSTA CURITIBA

RECURSO CÍVEL Nº 5005300-94.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: ROSANA XAVIER DE ASSIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSEMARY DOS SANTOS (OAB RJ151396)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. CONDENA-SE A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA; EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA, PORÉM, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015.

RECURSO CÍVEL Nº 5123191-90.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARIO LUCIO CALDAS SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO (OAB RJ179777)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO POR MARIO LUCIO CALDAS SOARES

RECURSO CÍVEL Nº 5006110-52.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIMAR REZENDE KOZLOWSKI (OAB RJ122244)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU, A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA, PARCIALMENTE QUANTO À EXTENSÃO DO PROVIMENTO DO RECURSO, A JUÍZA FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR O PEDIDO IMPROCEDENTE, BEM ASSIM, PARA FIXAR QUE A PARTE AUTORA DEVE RESSARCIR À PREVIDÊNCIA OS VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA PROVISÓRIA, SEJA POR COBRANÇA NA FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO (CPC, ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO), SEJA POR MEIO DE DESCONTOS ADMINISTRATIVOS (LBPS, ART. 115, II). INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO POR FORÇA DA SENTENÇA (EVENTO 34) E CESSAR OS PROCEDIMENTOS DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5002613-76.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA (CURADOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEISE DE SOUZA BARBOSA FREIRE (OAB RJ249049)

RECORRIDO: JOSE VIEIRA DE SOUZA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEISE DE SOUZA BARBOSA FREIRE (OAB RJ249049)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000692-88.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: HELIO MOREIRA SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALICE MIRIAM BITTENCOURT E SILVA (OAB RJ143252)
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E POR DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO AUTOR, APENAS PARA DECLARAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/04/1992 A 01/01/1993 (MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ). CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM R\$ 1.000,00 (CORRIGIDOS PELO IPCA-E, A CONTAR DA PRESENTE DATA). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS CONTRA O AUTOR, EIS QUE É PARTE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE MÍNIMA.

RECURSO CÍVEL Nº 5015508-82.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: CRISTIANE PEREIRA EMIDIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIEL BORGES MONTEIRO (OAB ES016544)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

ADIADO O JULGAMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DANIEL BORGES MONTEIRO POR CRISTIANE PEREIRA EMIDIO

RECURSO CÍVEL Nº 5007739-35.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: VALDEVINO MANOEL DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDNA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ196600)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE AO AUTOR, COM DIB NA DER (31/05/2022), COM A TOTALIZAÇÃO DE 213 CONTRIBUIÇÕES VÁLIDAS NA CARÊNCIA E 17 ANOS, 4 MESES E 20 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. OFICIE-SE À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, PARA DAR CIÊNCIA DO PRESENTE JULGAMENTO E DO CANCELAMENTO DA CTC EMITIDA PELO INSS 17002160.1.00155/19-5 (EVENTO 1, OUT3).

RECURSO CÍVEL Nº 5008880-89.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: LUCI MARTINS CARVALHOZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JESSE RAMALHO (OAB RJ046967)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5008118-82.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: FATIMA SOLANGE ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JASMINE ANGELICA DA SILVA E SILVA (OAB RJ218046)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 42).

RECURSO CÍVEL Nº 5003604-77.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: IVANI DE OLIVEIRA FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 7).

RECURSO CÍVEL Nº 5001977-62.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: MARIA MARTINS OLIVEIRA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5000239-90.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE ELI DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MANOELITO DA SILVA PASSOS FILHO (OAB RJ094142)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003424-76.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: ANSELMO RIBEIRO DE AZEVEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARTINHO CARVALHO DE SOUZA JUNIOR (OAB RJ234874)

ADVOGADO(A): BRUNA ALBINO CARVALHAL (OAB RJ223003)

ADVOGADO(A): LUCAS GUIMARAES DE LIMA (OAB RJ233416)

ADVOGADO(A): ADRIANO BARCELOS DE AZEVEDO (OAB RJ130047)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A: (I) CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE AO AUTOR, COM DIB/DER (11/05/2022), COM A TOTALIZAÇÃO DE 306 CONTRIBUIÇÕES VÁLIDAS NA CARÊNCIA E 25 ANOS, 1 MÊS E 17 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DEFERE-SE A TUTELA DE URGÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5018344-77.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: ADALGISA RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUDYENE MEDEIROS NASCIMENTO (OAB RJ209830)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE, COM DIB/DER REAFIRMADA PARA 03/08/2021, COM A TOTALIZAÇÃO DE 186 CONTRIBUIÇÕES VÁLIDAS NA CARÊNCIA, E 15 ANOS, 2 MESES E 23 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004426-26.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: MARIA MADALENA QUINTANILHA DAS FLORES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SABRINA DA CRUZ SANTIAGO DA COSTA (OAB RJ237919)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5062576-03.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: VALDETE DE CARVALHO CAVALCANTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (OAB RJ154404)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5070877-02.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: EDSON PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JESSICA MONTEIRO DE FREITAS (OAB RJ217321)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA, CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E).

EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008667-86.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NELZELI ARCHANJELO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUZANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS (OAB RJ123620)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR O PRECEITO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/08/1987 A 12/08/1990 E DA TOTALIZAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003060-07.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: MANOEL THOMAZ DE AQUINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO RUBENS BALDAN (OAB SP288842)

ADVOGADO(A): FERNANDO APARECIDO BALDAN (OAB SP058417)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/12/2016 A 01/10/2019; (II) CONDENAR O INSS A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO AUTOR, COM DIB NA DER (27/10/2020) E COM A TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS, 6 MESES E 14 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MEDIANTE A CESSAÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE (NB 203.326.994-3); E (III) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO, COMPENSADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS À TÍTULO DE APOSENTADORIA POR IDADE NO MESMO PERÍODO (NB 203.326.994-3). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5045562-06.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: MAURO DA SILVA GONZO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL MARIA DE FRANCA MONTENEGRO (OAB RJ200021)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA DECLARAR O PERÍODO CONTRIBUTIVO COMUM DE 17/02/2003 A 16/02/2018, RELATIVO AO VÍNCULO COM A EMPREGADORA NOVASOC COMERCIAL LTDA. (CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO). APLICA-SE AQUI A COMPREENSÃO QUE VEM SENDO ADOTADA POR ESTA 5ª TURMA RECURSAL, NO SENTIDO DE QUE, AINDA QUE O RECURSO SEJA PROVIDO EM PARTE MÍNIMA, NÃO SE PODE CONSIDERAR O RECORRENTE VENCIDO. LOGO, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

RECURSO CÍVEL Nº 5013356-19.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SELMA DE SOUZA FAUSTINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JENNIFER DE ANDRADE RODRIGUES (OAB RJ185601)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA DETERMINAR QUE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA AUTORA COM O EMPREGADOR ROMULO SICILIANO NESI SEJA COMPUTADO DE 19/02/2014 A 30/09/2015. A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA FICA COM A TOTALIZAÇÃO DE 30 ANOS, 2 MESES E 25 DIAS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009834-94.2019.4.02.5104/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MAURICIO RODRIGUES SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA MARIA LOPES (OAB RJ104889)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ LOPES DE OLIVEIRA (OAB RJ168849)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) ANULAR O PRECEITO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 10/02/1992 A 12/02/1993, DE 10/11/1992 A 09/02/1993, DE 23/08/2000 A 30/09/2003 E DE 01/10/2006 A 12/12/2006, SEM PREJUÍZO DO RECONHECIMENTO INCIDENTAL DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 19/11/2003 A 12/12/2006; (II) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 11/10/1990 A 30/01/1991, DE 30/01/1991 A 03/10/1992 E DE 01/10/2003 A 18/11/2003; (III) FIXAR QUE A CONDENAÇÃO ESTABELECIDADA PELA SENTENÇA É DE REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR, CUJA TOTALIZAÇÃO FIXA-SE EM 39 ANOS, 11 MESES E 7 DIAS, NA DER (05/08/2019); E (IV) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005082-43.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALERIA MARCIA RAMOS CALDAS SILVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA MEDEIROS ZANON (OAB RJ170705)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 01/01/2014 A 02/02/2022 (BIOMEDICO CENTER LTDA.); (II) FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA FICA COM A DER/DIB REAFIRMADA PARA 11/11/2022, COM A TOTALIZAÇÃO DE 31 ANOS E 5 DIAS; E (III) CONDENAR O INSS A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA DO RECURSO, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5082959-02.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: VICENTE MEDEIROS VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIO RIBEIRO FERREIRA (OAB RJ178397)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 15, SENT1, PÁGINA 1).

RECURSO CÍVEL Nº 5001243-25.2019.4.02.5111/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCIA LADISLAU RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE NASCIMENTO SOARES (OAB RJ096707)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006471-55.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JUANITA DUARTE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SHIRLEI DUARTE DA SILVA (OAB RJ086841)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004713-56.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: LUIZ MARQUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (OAB RJ121657)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E EXTINGUIR O PROCESSO DE EXAME DE MÉRITO. FICA ANULADA A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5006586-42.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: CARLOS MAURICIO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAB GAMA DE SOUZA (OAB RJ224203)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JOSE PARAVIDINO DE MACEDO SOARES

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10).

RECURSO CÍVEL Nº 5005490-68.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: ALCIONE IVO COSTA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, BEM ASSIM POR DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO AUTOR, PARA: (I) RECONHECER O VÍNCULO DO AUTOR COM EMPRESA A.M. DO ESPÍRITO SANTO COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 02/05/2008 A 31/12/2008; E (II) FIXAR QUE A NOVA TOTALIZAÇÃO DA APOSENTADORIA JÁ CONCEDIDA NA VIA ADMINISTRATIVA (NB 169.690.622-6) PASSA A SER DE 36 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS. OS CRITÉRIOS DA SENTENÇA PERTINENTES AO INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA FICAM MANTIDOS. QUANTO À PARTE AUTORA, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, EIS QUE A RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:46 horas, tendo sido julgado(s) 29 processo(s). Presentes, na sala de sessões do 8º andar, os(as) Exmos. (as). Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI, Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA e Juíza Federal GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.